

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2024. Publicação: 24/01/2024. Nº 016/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a tramitação de investigações perpetradas até a presente data acerca do procedimento aberto a partir de demanda apresentada à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, cujo objeto é acompanhar a regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP 21/2023, para aquisição de massa asfáltica, promovido pela Prefeitura Municipal de Miranda do Norte; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

CONSIDERANDO os documentos encartados nos autos que tratam de acompanhar a regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP 21/2023, para aquisição de massa asfáltica, promovido pela Prefeitura Municipal de Miranda do Norte; CONSIDERANDO a superação do prazo de existência máximo da Notícia de Fato SIMP n.º 002162-276/2023;

CONSIDERANDO tudo o que consta na Notícia de Fato SIMP n.º002162-276/2023;

RESOLVE:

DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato SIMP n. 002162-276/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para o regular acompanhamento da matéria versada, ou seja, acompanhar a regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP 21/2023, para aquisição de massa asfáltica, promovido pela Prefeitura Municipal de Miranda do Norte; devendo o setor administrativo desta Promotoria de Justiça registrar a presente portaria em livro próprio E NO SISTEMA INTEGRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SIMP, autuá-la e encaminhá-la para publicação, registrando as informações abaixo na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014 – CPMP;

Por fim, DETERMINO:

- a) Cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- b) Instauração de Procedimento Administrativo, certificando nos autos e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
- c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itapecuru Mirim/MA, (Data da assinatura eletrônica).

assinado eletronicamente em 23/01/2024 às 07:45 h (*) ILMA DE PAIVA PEREIRA PROMOTORA DE JUSTIÇA

MAGALHÃES DE ALMEIDA

REC-PJMAA - 12024

Código de validação: A5BA93988D

Recomenda à Autoridade Policial, Dr. Jorge Silva Mota Filho a conclusão das investigações junto aos procedimentos policiais pendentes de diligências requisitadas pelo Ministério Público e identificados quando da realização de visita determinada pelo Conselho Nacional do Ministério Público através da Resolução nº 20/2007.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal; art. 6°, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; artigos 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, bem como a requisição de diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial (art. 129, VII e VIII da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Maranhão estabelece que compete ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, podendo, inclusive, requisitar diligências e a instauração de procedimento investigativo (art. 98, VI e VII da CE);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 2º, incisos II, IV, V e VII, determinou como objetivos do controle externo da atividade policial, entre outros, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do património público, a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal, a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades, ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal e a probidade administrativa no exercício da atividade policial;

CONSIDERANDO que para o exercício do controle externo da atividade policial, o Ministério Público poderá utilizar de recomendações dotadas de exigibilidade, nos termos do artigo 4°, inciso IX e §2°, da Resolução n.º 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 144, §4°, da Constituição da República, incumbe à Polícia Civil dos Estados a apuração de infrações penais comuns, ressalvadas aquelas de competência federal;

CONSIDERÂNDO que, na condição de Autoridade Policial, portanto agente público, deve obediência às requisições do Ministério Público e do Judiciário, tendo em vista o exposto supra, sob pena de caracterização de infração funcional;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2024. Publicação: 24/01/2024. Nº 016/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o não atendimento configura infração no âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento das requisições poderá caracterizar os crimes de desobediência e prevaricação, insculpidos, respectivamente, nos artigos 330 e 319, ambos do CPB;

CONSIDERANDO que, durante a realização de visita determinada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP através da Resolução nº 20/07, foram identificados os seguintes procedimentos policiais pendentes de cumprimento de diligências por prazo desarrazoado:

Boletins de Ocorrências	Ocorrências
14/2022	124558/2022
33/2022	132513/2022
40/2022	140540/2022
49/2022	144406/2022
52/2022	148627/2022
58/2022	148736/2022
71/2022	156781/2022
73/2022	
74/2022	
77/2022	
84/2022	
85/2022	
102/2022	
113/2022	
121/2022	
141/2022	
Procedimentos Policiais	
a) Apuração de crime ambiental (art. 34, § único, II, da Lei nº 96 Doria, Ismarques e Jales;	505/98).Autores: João Mundoca, João
b) IP n° 10/2022	
c) IP n° 20/2022	
d) IP n° 19/2022	

CONSIDERANDO que a manutenção desta omissão põe a sociedade em situação de vulnerabilidade frente a criminalidade que só aumenta dia após dia;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Delegado (a) de Polícia Civil de Magalhães de Almeida/MA, Dr. Jorge Silva Mota Filho, que:

- a. No prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento desta recomendação administrativa, proceda à conclusão de todos os procedimentos policiais acima referidos, devendo em igual prazo remetê-los à Autoridade Judicial mediante o sistema PJE;
- b. Em igual prazo apresente ao Ministério Público a comprovação de cumprimento das medidas dispostas no item a;
- c. Nas futuras ocorrências registradas perante Vossa Senhoria diligencie para atendimento dos prazos legais destinados à conclusão do procedimento investigatório.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Nesse passo, com fundamento no art. 8°, II, da Lei Complementar n° 75/93 e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência dê à presente ampla e imediata divulgação e publicidade, bem como informe, em até 20 (vinte) dias, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Encaminhar cópia da presente recomendação, através de e- mail institucional da Promotoria de Justiça, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional de Controle Externo do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/01/2024. Publicação: 24/01/2024. Nº 016/2024.

ISSN 2764-8060

Afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral. Cumpra-se.

Magalhães de Almeida/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 16/01/2024 às 09:00 h (*) ELANO ARAGÃO PEREIRA PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

PORTARIA-3ªPJSI - 22024 Código de validação: C942AFD56B

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar diretrizes institucionais (art.3°, V);

Considerando que a Alfabetização na idade certa é prioridade absoluta do Ministério da Educação 1;

Considerando a existência do Programa Educa Mais Norte e Nordeste que tem por objetivo mitigar os impactos da pandemia nas escolas do Ensino Fundamental das regiões Norte e Nordeste do País, visando acelerar e recuperar as aprendizagens2;

Considerando que quase metade das crianças brasileiras não saber ler ou escrever, conforme pesquisa da ONG Todos pela Educação3; Considerando que a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental do Maranhão é inferior à média nacional4;

Considerando que a aprendizagem dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental de Santa Inês é inferior à média estadual5. Considerando a necessidade de articulação da rede local da Infância para proteger, amparar e zelar as crianças, combatendo violências e garantindo direitos;

Considerando a necessidade de verificar a aplicação do plano municipal de educação de Santa Inês, objetivando a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na educação do ensino fundamental, para verificação da proficiência em escrita e leitura, além do cumprimento da carga horária mínima anual de oitocentas horas, nos termos do art. 24, I c/c art. 32, ambos da Lei nº 9.394/1996;

Considerando o teor das Leis nº 14.819/2024 (Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares), nº 14.817/2024 (Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública), nº 14.811/2024 (Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente);

Considerando, por fim, que passei a responder pela presente Promotoria de Justiça a partir do dia 14/01/2024 (PORTARIA-GAB/PGJ - 262024) e, devido à grande quantidade de processos judiciais, audiências e atendimentos, somente foi possível o registro dos autos na presente data.

RESOLVO

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3°, V, c/c art.5°, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para acompanhamento, desde já, as seguintes providências:

- a) Autue-se, com a portaria sendo a página inicial e registre-se no SIMP;
- b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional (diarioeletronico@mpma.mp.br), para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;
- c) Encaminhe-se ofício ao Secretário Municipal de Educação para, em quinze dias úteis, encaminhar os seguintes documentos, em arquivo digital e no formato PDF pesquisável:
- c.1 Quantidade de professores concursados em Santa Inês, especificando a carga-horária (20h ou 40h), nome do cargo, lotação, turno e valor em folha de pagamento;
- c.2 Quantidade de professores licenciados;
- c.3 Quantidade de professores contratados;
- c.4 Quantidade de professores que serão aposentados em 2024;
- c.5 Quantidade de supervisores escolares, especificando a carga-horária (20h ou 40h), tipo de vínculo, lotação, turno e valor em folha de pagamento;
- c.6 Quantidade de professores auxiliares (professores de apoio, cuidadores, acompanhantes especializados ou auxiliares pedagógicos para alunos com TEA), especificando a carga-horária (20h ou 40h), tipo de vínculo, lotação, turno e valor em folha de pagamento; c.7 Cópia da Folha de Pagamento da Educação de novembro e dezembro 2023;
- c.8 Cópia do estudo realizado em 2023 sobre o impacto da Folha de Pagamento da Educação;
- c.9 Cronograma de reformas das escolas municipais tratadas em cumprimentos de sentença da 3ª Vara da Comarca de Santa Inês;
- c.10 Planilha contendo o nome das diretoras de escolas, telefone, e-mail pessoal e e-mail institucional de cada unidade escolar;
- c.11 Ações planejadas para efetivação das Leis nº 14.819/2024, 14.817/2024 e 14.811/2024;